



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 183/2015 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 (PMRC)

A VENDA DE 19 (DEZENOVE) LOTES DE TERRENOS URBANOS, DE PROPRIEDADE DESTA MUNICIPALIDADE, AMPARADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1079/2014

Pelo presente instrumento de Contrato de Compra e Venda, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **VENDEDORA**, e de outro lado a Sra. **ROSANGELA XAVIER CORREA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.334.810-0/SSP-PR e inscrita sob o CPF/MF nº 033.333.549-00, residente e domiciliada na Rua Guatemala, Q 12, Lote 11, Residencial Madre Tereza de Calcutá, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CEP: 83.311-452, a seguir denominada **COMPRADORA**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 003/2015 (PMRC), pelos termos da proposta da **VENDEDORA**, homologada em 26 de Outubro de 2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo a venda de 01 (um) lote de terreno urbano, de propriedade desta municipalidade, amparada pela Lei Municipal nº 1079/2014, conforme o Edital da Concorrência Pública nº 003/2015 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
2	UM TERRENO DE FORMA IRREGULAR COM AREA DE 524,29M², CONFRONTANDO PELA FRENTE COM ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA AMADEU ANDRADE (PROJETADA "E"), NA DISTANCIA DE 11,00 METROS, E PELOS FUNDOS CONFRONTANDO COM ALINHAMENTO PREDIAL DA RUA ANTÔNIO CARLOS STORTI (PROJETADA "D"), NA DISTÂNCIA DE 10,00 METROS, E AINDA PELOS FUNDOS DO LOTE Nº 160, NA DISTÂNCIA DE 11,00 METROS, E PELA LATERAL ESQUERDA CONFRONTANDO COM O TERRENO DO LOTE Nº. 159, NA DISTÂNCIA DE 22,00 METROS, E PELA LATERAL DIREITA, CONFRONTANDO COM A ESTRADA MUNICIPAL, NAS SEGUINTE DISTÂNCIAS: 16,50 E 29,50 METROS, DESCRITO COMO LOTE Nº 161NA MATRÍCULA Nº. 2.875, LIVRO Nº 2 "O", DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO D	Uni	1	34.000,00	34.000,00
TOTAL GERAL					34.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela compra do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 003/2015 (PMRC), a **COMPRADORA** pagará a **VENDEDORA**, o valor total de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, referentes ao item acima mencionado, objeto do edital supramencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência no período de 10 (dez) meses, ou seja, 10 de Novembro de 2015 a 10 de Setembro de 2016, até que se cumpram os procedimentos referentes à documentação do imóvel, sobretudo no que concerne a escritura pública. Uma vez regularizada a situação nesse aspecto, passa a valer a escritura como prova do acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA:

São obrigações da **COMPRADORA**:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o pagamento das prestações como descrito na Cláusula Nona;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo Segundo: As despesas decorrentes do uso e manutenção do imóvel, os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, bem como as despesas notariais com escrituras e de registros, correrão por conta da COMPRADORA;

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO:

Parágrafo Primeiro: Uma vez efetivado o recolhimento total do valor proposto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data em que ocorrer o depósito, deverá a COMPRADORA providenciar a lavratura da Escritura Pública de Compra e Venda em seu nome.

Parágrafo Segundo: A COMPRADORA será a única responsável por todos os custos e emolumentos (despesas de lavratura e registro da escritura, imposto de transmissão, entre outras), oriundos da transferência de domínio, bem assim, pelo fornecimento de seus documentos pessoais e outros comprovantes que lhe forem exigidos pelo Cartório respectivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela COMPRADORA quanto pela VENDEDORA, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- Quando a COMPRADORA falir;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da COMPRADORA;
- E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A Concorrência Pública nº 003/2015 não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: Os pagamentos referentes ao objeto deste contrato deverão ser efetuados pela COMPRADORA, a prazo, em 10 (dez) parcelas, no valor de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** cada, com vencimento para o 10º dia de cada mês, iniciando os pagamentos no mês de novembro.

Parágrafo segundo: Fica a critério da COMPRADORA solicitar ao Município a liquidação do cheque calção, ficando assim, obrigada a pagar a diferença do valor, ou recolher o cheque com a VENDEDORA, comprometendo-se, assim, a pagar o valor total referente ao objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a VENDEDORA terá o direito de executar a COMPRADORA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Parágrafo Primeiro: A VENDEDORA poderá aplicar a COMPRADORA, garantida a previa defesa:

- Multa: A não observância do prazo de pagamento das prestações pela COMPRADORA implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela COMPRADORA e comprovado pela VENDEDORA, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente.

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da VENDEDORA, reaver as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da COMPRADORA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desses, não implica em corresponsabilidade da VENDEDORA ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A VENDEDORA, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a execução das atividades para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

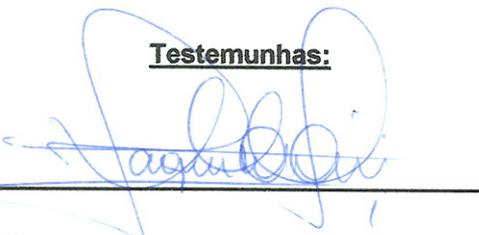
Ribeirão Claro-Pr, 27 de Outubro de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Vendedor


Fábio Oliveira de Lucca
Secretário Municipal de Administração –
Vendedor e Gestor do Contrato

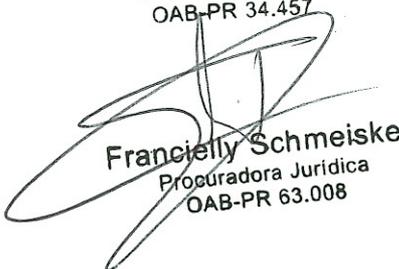

Rosângela Xavier Correa
Compradora

Testemunhas:




Visto do Departamento Jurídico:


Elinton Borges Zansávio da Silva
Procurador Jurídico
OAB-PR 34.457


Francielly Schmeiske
Procuradora Jurídica
OAB-PR 63.008

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2015
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - CNPJ: 09.328.660/0001-70
OBJETO: Aquisição de até 4.000 (quatro mil) litros de gasolina comum, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital Tomada de Preços nº 005/2015 - (SAAE).
ADITIVA-SE O VALOR PELO FATO DA CONTRATADA SOLICITAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - R\$ 421,10 (quatrocentos e vinte e um reais e dez centavos).
VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2015 a 01 de junho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200172081 - 3.3.90.30.00.00
FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 27 de outubro de 2015.
ASSINARAM Francisco Carlos Molini pela Contratante e Thiago Crivellaro Chammas Cassar pela Contratada.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR
EXTRATO DO I ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATADA: AUTO POSTO CHAMMAS LTDA - CNPJ: 09.328.660/0001-70
OBJETO: Aquisição de até 2.000 (dois mil) litros de óleo diesel, para serem utilizados no abastecimento dos veículos que compõem a frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme Edital Tomada de Preços nº 005/2015 - (SAAE).
ADITIVA-SE O VALOR PELO FATO DA CONTRATADA SOLICITAR O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - R\$ 233,66 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 15 de outubro de 2015 a 01 de junho de 2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 11001 - 1751200172081 - 3.3.90.30.00.00
FONTE DE RECURSOS: 1.0076 - Recurso Próprio - Exercício Corrente.
DATA DA ASSINATURA: Ribeirão Claro, 27 de outubro de 2015.
ASSINARAM: Francisco Carlos Molini pela Contratante e Thiago Crivellaro Chammas Cassar pela Contratada.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 00.476.612/0001-55
AVISO DE INEXIGIBILIDADE
 O CISNORPI, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, "torna público", que realizará Processo de Inexigibilidade de Licitação, que tem por objeto a contratação de empresa prestação de serviços de controle de qualidade para o Laboratório do Cisorpi. Fundamento legal: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. Jacarezinho, 27 de outubro de 2015
 Luiz Fernando Vieira da Silva Junior
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
AVISO
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI AVISA A POPULAÇÃO QUE:
 Em face ao Feriado Nacional de Finados e diante do que dispõe o Art. 74, § 2º do Regimento Interno vigente, não haverá expediente na Câmara Municipal no dia 2 de Novembro, ficando a Sessão Ordinária transferida para o dia 3 de Novembro de 2015, às 09:00 horas.
 Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.
AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.
ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 397, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.
 Regulamenta o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal.
 O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Sr. Geraldo Maurício Araújo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, e
 Considerando o disposto nos arts. 19, 20 e Anexo IV da Lei nº 123, de 16 de novembro de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentado o processo de avanço diagonal por merecimento dos profissionais do magistério municipal, conforme disposições contidas neste Decreto.
Art. 2º Para os efeitos de concessão de promoção por avanço diagonal serão considerados para avaliação dos títulos, os seguintes critérios:

- §1º Os cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, relativos à área da Educação promovidos por órgãos oficiais (Secretaria Municipal de Educação, CETEPAR, SEED, entre outros), com data a partir do ano de 2014 e frequência mínima de 75%, sendo que será considerado o limite máximo de 40 créditos.
- §2º 10 créditos para o curso superior não relacionado à Educação, que não tenha sido considerado no avanço anterior.
- §3º Limite máximo de 30 créditos para Avaliação de Desempenho realizada de forma individual, observados os critérios de pontualidade, disciplina, produtividade, iniciativa, cooperação, qualidade do trabalho e responsabilidade.
- §4º 20 créditos para a frequência de 100%.
- §5º 10 créditos para frequência de 80 a 99%.
- §6º Máximo de 10 créditos para professores que ocupam ou ocuparam cargo de direção de escola, a partir de 2014.
- §7º Máximo de 10 créditos para professores que ocupam ou ocuparam função gratificada (Auxiliar, Supervisão, Orientação, Coordenação da Educação Infantil e Coordenação de Educação de Jovens e Adultos), a partir de 2014.
- §8º Máximo de 10 créditos para os professores em efetivo exercício de regência de classe, a partir de 2014.

- Art. 3º** Terão direito ao Avanço Diagonal de uma referência os professores que obtiverem, no mínimo, 70 créditos.
- Art. 4º** Os professores deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, munidos dos documentos originais e uma fotocópia dos certificados dos cursos de aperfeiçoamento, nas seguintes datas e horários:
- I. 23/11 das 8h às 11h - EM Zuleika David Chammas Cassar- EF e EM Correia Dreyfuss EIEF, ERM João Teodoro da Silva - EIEF e CMEI Maria Baggio;
 - II. 23/11 das 13h15 às 16h15 - ERM Professora Ana Pinheiro, EM Correia Dreyfuss EIEF, Professores de disciplina específica e casos excepcionais;
 - III. 24/11 das 8h às 11h - EM Profª Jovira Conti Neia, CMEI Ursinho Pimpão - EI, EM José Gavioli - EIEF;
 - IV. 24/11 das 13h15 às 16h15 - EM Profª Jovira Conti Neia, CMEI Ursinho Pimpão - EI, EM José Gavioli - EIEF, e CMEI Irmã Maria Gotharda Braig;
 - V. 27/11 das 14h às 16h - casos omissos.

Art. 5º Fica designada a Comissão de Análise da Vida Funcional prevista no § 2º do art. 20 da Lei Municipal nº 123, de 16 de novembro de 1998, com a seguinte composição:

- Daniela Rodrigues Martelini Rahuum
- Josilene Aparecida da Rosa
- Luciane Cirelli Denobe Lourenço
- Nilza Fernandes Otávio
- Odete Aparecida Molini Nassif

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura em conjunto com o Departamento Pessoal ou Departamento Jurídico, conforme o caso.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 28 de outubro de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416
ERRATA
 No extrato de contrato publicado no dia 23/10/2015 - Edição 1.546 - Pág. 4 onde se lê "Conveniado Assoc. de Prote. À Matern. E à Infância de Joaquim Távora", leia-se "ASSOCIAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DR. LINCOLN GRAÇA".
EXTRATO DE 1º ADITIVO TERMO DE PARCERIA - 001/2015
 Conveniente: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA
 Conveniado: ASSOCIAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR DR. LINCOLN GRAÇA
 Objeto: Alteração cláusula quarta acréscimo de R\$ 10.000,00 ao valor originário de R\$ 160.050,00.
 Valor: R\$170.050,00 (cento e setenta mil e cinquenta reais).
 Dotação orçamentária 0701.103010009.2.033-335043.
 Data assinatura: 21/10/2015
 Vigência: 31/1/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 183/2015 - (PMRC) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2015 (PMRC)
VENDEDORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73
COMPRADORA: ROSANGELA XAVIER CORREÁ - CPF/MF: 033.333.549-00
OBJETO: A venda de 19 (dezenove) lotes de terrenos urbanos, de propriedade desta municipalidade, amparada pela Lei Municipal nº 1079/2014.
VALOR: R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).
PAGAMENTO: A prazo, pela COMPRADORA, em 10 (dez) parcelas, com vencimento para o 10º dia de cada mês.
VIGÊNCIA: 10 de Novembro de 2015 a 10 de Setembro de 2016.
ASSINATURA: 27 de Outubro de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
 Ribeirão Claro, 27 de Outubro de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
AVISO
 O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI AVISA A POPULAÇÃO QUE:
 Em face ao Decreto Municipal nº 391/2015, que decreta ponto facultativo em todas as repartições municipais, no dia 30 de outubro de 2015, em comemoração ao dia do funcionário público e diante do que dispõe o Art. 200-A do Regimento Interno vigente, não haverá expediente na Câmara Municipal na data acima supramencionada.
 Edifício da Câmara Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze.
AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.
ODAIR DO PRADO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Anúncio de Emprego
 A empresa Fabio Jeans Confeccões Eireli-Epp esta contratando funcionários portadores de necessidade pessoal para preenchimento de 05 (cinco) vagas. Interessados comparecerem munidos dos documentos pessoais para entrevista na sede da empresa à Rua Laudelino Salles de Azevedo nº 410 Residencial Vista Bela- Carlópolis -PR.

Cantina Ione
 Carlópolis-PR
 Rua Benedito Salles, 365
 Cel.: (43) 9919-5951

RAISSA Presentes
 *Brioches
 *Arteses para pesca
 *Utilidades domésticas
 *Presentes em geral
 Fone: (43) 3566-1293
 Rua Benedito Salles, 1.111 - Carlópolis/PR

Pérola do Norte
 A imparcialidade na Notícia
Expediente
 Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
 Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
 Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43)8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
 MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
 Email: jornalpereladonorte@hotmail.
 Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
 Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
 Fone: (14) 3382-1666

CIRCULAÇÃO
 Abatia, André, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaá, Carlópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibaté, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiaí do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.

Filiado:
ADJORI-PR
 Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
 Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
 Assete que habita no excedente do Alinhado, é membro do Oligopólio decentista.

* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação.